

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba It.3, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia-Go, CEP:74.993-551, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado SOLIDES TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.302/0001-10, com sede na Avenida Brasil, 1714, sala 1002, Bairro dos Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP:30.140-003, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento é Cessão de Uso do software PROFILER de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, disponível para o **CONTRATANTE** no endereço eletrônico www.solides.adm.br, conforme as diretrizes e condições a seguir, com o seguinte escopo:

- Aperfeiçoar a qualidade de futuras contratações, e elevar a produtividade dos colaboradores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DEFINIÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Software: Significa qualquer programa de computador ou conjunto de programas de computador que atendem a uma finalidade específica;

2.2. PROFILER é um Software de pesquisa, com base em métodos estatísticos de correlações, análises de variância e clusters para mapeamento de perfil. O PROFILER não é um teste psicológico. O PROFILER não é um Software de análise psicológica e não deve ser usado para fins médicos, terapêuticos e/ou psicológicos.

2.3. Créditos ou Créditos Profiler são a contagem unitária que dá direito a aplicação de uma pesquisa do PROFILER gerando o relatório padrão do Software.

3. Como fase conclusiva do processo 194/2017, o objeto do presente instrumento está detalhado no termo de referência, constante no mencionado processo.



3.1. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 9/14 – processo de compras em questão-, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões, o seguinte valor:

-R\$1.161,40 (mil, cento e sessenta um reais, quarenta centavos) mensais, para a quantidade de 300 (trezentos) funcionários;

-sendo a quantidade prevista no parágrafo anterior ampliada, será cobrado por cada colaborador o valor de R\$3,87 (três reais, oitenta e sete centavos);

5.2. O pagamento se dará da seguinte forma:

5.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento através de TED e, desde que haja a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.

5.2.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA- ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença,

de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

6.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços constantes da cláusula primeira sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

6.3. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, através de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

6.4. A **CONTRATADA** se compromete a efetuar manutenções corretivas no Software PROFILER, até o encerramento deste contrato e sem custo extra para o **CONTRATANTE**, decorrente destas manutenções, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.5. A **CONTRATADA** se empenhará para a correção de problemas eventuais, detectados pelo **CONTRATANTE** e identificados como sendo do Software PROFILER, priorizando este tipo de atendimento/manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

7.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.3. O **CONTRATANTE** se compromete a restringir o uso do PROFILER, desenvolvido pela **CONTRATADA**, exclusivamente em prol da empresa contratante, bem como se responsabilizará pela guarda das informações de acesso ao Software PROFILER, como Usuário e Senha, fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.4. O acesso ao PROFILER somente será permitido para sócios, diretores, gerentes e funcionários ligados diretamente ao **CONTRATANTE**, configurando-se violação de direitos autorais a cessão ou facilitação do acesso de terceiros ao PROFILER.



7.5. Exceção feita única e exclusivamente para os acessos remotos feitos por candidatos com o perfil de usuário, o qual permite a entrada no Software somente para o preenchimento da avaliação, sem as funções de visualização de resultados.

7.6. É extremamente vedada a modificação, cópia parcial ou total de qualquer texto, logomarca ou gráfico, distribuição, transmissão, exibição, execução, reprodução, publicação, criação de trabalho derivado de transferência, venda ou qualquer outro tipo de disponibilização do PROFILER, de créditos de acesso ao Software PROFILER, ou de informações e pesquisas nele geradas, a terceiros, configurando-se tais ações em crimes contra os direitos autorais e civis, sujeitando o **CONTRATANTE** a responder por perdas e danos verificados, crime de concorrência desleal, bem como violação de direito autoral previsto na Lei 9.609/98.

7.7. O **CONTRATANTE** se obriga a cientificar os seus prepostos e empregados do caráter sigiloso das informações, documentos, arquivos, programas e documentação de programas, aos quais tiverem acesso, tomando as medidas devidas para que estas informações somente sejam divulgadas àqueles funcionários que delas dependam para a execução dos serviços, nunca a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre às partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.
- c) As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes no contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes à 10% (dez por cento) sobre o valor devido à CONTRATADA no mês que incorrer à infração.

LEI APLICÁVEL AO FORO

9.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 20 de dezembro de 2017.



Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA



SOLIDES TECNOLOGIA S/A

TESTEMUNHAS:

Isabella T. Araújo
Nome Isabella Thalita Araújo
CPF: 129.272.426-90

Wiegue Silva Nascimento
Nome Wiegue Silva Nascimento
CPF: 014.208.761-01

10.461.302/0001-10

SOLIDES TECNOLOGIA S/A

Av. Brasil, 1714 - 10º Andar - Sala 1002

Funcionários - CEP 30140-000

BELO HORIZONTE - MG